



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 43, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de Adicional de Recesso de Fim de Ano - ARFA.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Adicional de Recesso de Fim de Ano - ARFA, remuneração temporária, paga em parcela única no mês de janeiro, aos servidores públicos municipais de serviços essenciais que laborarem durante o recesso no mês de dezembro, não abrangidos pelo Decreto que dispõe sobre o Calendário dos Feriados e Pontos Facultativos, por ato administrativo do Prefeito Municipal.

§ 1º. O valor do Adicional de Recesso de Fim de Ano - ARFA será correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada dia que o servidor laborar durante o recesso.

§ 2º. O referido Adicional de Recesso de Fim de Ano - ARFA será concedido ou retirado mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º. É vedado o recebimento de Adicional de Recesso de Fim de Ano - ARFA:

I – Ao servidor:

- a) Nomeado ao cargo de Secretário Municipal;
- b) Comissionado;
- c) Que receba Função Gratificada;
- d) Que receba Adicional de Vigilância Sanitária;
- e) Que receba Adicional de Adicional de Responsabilidade Técnica;
- f) Que receba Gratificação de Atividade de Saúde – GAS;
- g) Que receba qualquer tipo de gratificação ou adicional por função ou comissão;
- h) Em jornada de trabalho em regime de escala 12X36;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Que responda processo administrativo disciplinar;
- j) Afastado;
- k) Suspenso;
- l) Em gozo de férias;
- m) De licença ou atestado médico superior a 7 (sete) dias;

Art. 3º. O valor concedido a título de Adicional de Recesso de Fim de Ano - ARFA não será incorporado ao salário base do servidor e não lhe dá direito vitalício sobre o valor do mesmo independente do período em que a exercer ou que receber o adicional.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por dotação própria, autorizada suplementação se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Monteiro Lobato, 14 de outubro de 2025.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio às Vossas Excelências, à elevada deliberação dessa nobre Casa Leis, o incluso Projeto de Lei que cria o Adicional de Recesso de Fim de Ano - ARFA.

O pagamento de adicional aos profissionais se encontra devidamente justificado e motivados pela necessidade de valorizarmos os servidores públicos municipais que desempenham suas atividades durante o recesso de final de ano. Há anos estes laboram diariamente, e, durante o recesso, enquanto os demais estão com suas famílias, estes, pela natureza dos serviços essenciais, continuam mantendo nossa querida Monteiro Lobato/SP limpa, organizada e com a coleta diária do lixo doméstico. Os demais servidores, como os do Pronto Atendimento, recebem o GAS para desempenharem a função de socorristas, outros, conforme demais projetos propostos, recebem os devidos adicionais por função, todavia, àqueles que coletam o lixo doméstico, os entulhos, que varrem as ruas e praças e o motoristas ligados a estas equipes, não dispõem de um incentivo para continuarem o excelente trabalho durante o recesso. Assim, venho solicitar a apreciação da propositura, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta respeitada Casa Leis.

Na oportunidade, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Monteiro Lobato, 14 de outubro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato